



O REGIME ADUANEIRO *DRAWBACK* NAS OPERAÇÕES LOGÍSTICAS DAS EMPRESAS EXPORTADORAS DO SUL DE SANTA CATARINA

Sabrina Olivo (UNESC) sabrina.olivo@outlook.com
Júlio César Zilli (UNESC) zilli42@hotmail.com

Resumo

O *Drawback* é um regime aduaneiro especial que permite a isenção, suspensão ou restituição do pagamento de impostos na importação de matéria-prima empregada na produção de bens destinados à exportação. Desta forma, o presente estudo tem como objetivo analisar a utilização do regime aduaneiro *Drawback* nas operações logísticas das empresas exportadoras do Sul de Santa Catarina. Metodologicamente, o estudo caracterizou-se como uma pesquisa descritiva quanto aos fins e bibliográfica e de campo quanto aos meios de investigação. A população alvo foi delimitada por empresas exportadoras produtoras do Sul de Santa Catarina, caracterizadas por 44 empresas participantes da pesquisa, sendo que somente 13 são usuárias do regime aduaneiro *Drawback*. O instrumento de coleta de dados foi um questionário aplicado via *Google Docs*, enviado diretamente para os profissionais dos departamentos de exportação e importação. A análise dos dados foi essencialmente qualitativa. Verificou-se que as empresas usuárias ou que já utilizaram o regime, são de médio e grande porte, consolidadas no mercado internacional e em sua maioria pertencem ao setor químico e cerâmico. Na utilização do regime, as empresas destacam a redução dos custos logísticos, apoio perante as vendas com o mercado externo e aquisição de matéria-prima mais barata com relação à nacional. Destacam a falta de profissionais capacitados e alto controle fiscal empresarial, como entraves na utilização do regime aduaneiro *Drawback*.

Palavras chave: Regime Aduaneiro, *Drawback*, Logística.

DRAWBACK CUSTOMS REGIME IN LOGISTICS OPERATIONS OF EXPORTING COMPANIES OF SOUTHERN SANTA CATARINA

Abstract

Drawback is a special customs regime that allows the exemption, suspension or refunds the payment of taxes on the import of raw material used in the production of goods for export. Thus, this study aims to analyze the use of the Customs Drawback scheme in logistics operations of exporting companies of Southern Santa Catarina. Methodologically, the study was characterized as a descriptive research as to the purposes and bibliographical and field research as to the means. The target

population was defined by producing exporters of Southern Santa Catarina, characterized by 44 companies participating in the survey, and only 13 are users of the Customs Drawback scheme. The data collection instrument was a questionnaire via Google Docs, sent directly to professionals in the export and import departments. Data analysis was mainly qualitative. It was found that the users or companies which have used the scheme, are medium and large, consolidated in the international market and mostly belong to the chemical and ceramic sector. In using the system, companies highlight the reduction in logistics costs, support before sales in the foreign market and procurement of raw materials cheaper in relation to domestic. Highlight the lack of trained professionals and high-tax corporate control as obstacles in the use of the customs procedure Drawback.

Key-words: Customs Regime, Drawback, Logistics.

1 Introdução

No âmbito do comércio exterior, pensar globalmente para definir estratégias de crescimento resulta em uma aproximação comercial entre os países. Optar pelo desafio de exportar tornou-se para muitas empresas uma forma de não manter-se limitadas à comercialização apenas no mercado doméstico.

Para Araujo e Sartori (2003) o desenvolvimento das exportações está diretamente relacionado aos mecanismos competentes por parte do governo, no sentido de promover uma política de promoção às exportações e incentivar o setor exportador a se ajustar às exigências do mercado internacional.

Atualmente, o governo brasileiro disponibiliza algumas formas de incentivo à atividade exportadora, onde se criou uma série de regimes especiais para pequenas, médias ou grandes empresas com objetivo de reduzir os gastos da operação, suspendendo ou isentando as beneficiárias do pagamento de determinados impostos.

Criado em 1966, pela publicação do Decreto-Lei nº 37, o regime aduaneiro Drawback já passou por diversas alterações em seus aspectos administrativos, chegando ao modelo atual de Drawback Integrado. É basicamente um regime aduaneiro que permite a isenção, suspensão ou restituição do pagamento de impostos na importação de matéria-prima empregada na produção de bens destinados à exportação (BRASIL, 1966).

Dados do Brasil (2011) apontam que o uso desse regime pode provocar uma redução de até 71,6% sobre o valor de uma importação. Apesar disso, em 2010 foram exportados aproximadamente US\$ 45 bilhões por esse regime, o que representa menos de 25% das exportações brasileiras.

O Estado de Santa Catarina mantém o *déficit* na balança comercial ao longo de alguns anos, ficando entre os cinco primeiros maiores importadores do país. Nas exportações, ocupa o 10º lugar no *ranking* (FIESC, 2012). Contudo, há um grande potencial de exportação no Estado, uma vez que as empresas catarinenses vêm adquirindo *know-how* nos mais diversos segmentos e por sua vez muitas delas utilizam os mecanismos necessários para garantir uma boa operação. Desta forma, o presente estudo tem como objetivo analisar a utilização do regime aduaneiro *Drawback* nas operações logísticas das empresas exportadoras do Sul de Santa Catarina.

Inicialmente o estudo apresenta uma contextualização do regime aduaneiro *Drawback*, destacando em seguida a metodologia aplicada na pesquisa, a apresentação e discussão dos resultados, as considerações finais e por fim as referências.

2 Regime aduaneiro *Drawback*

Entre os principais e mais antigos incentivos fiscais concedidos à exportação encontra-se o regime aduaneiro *Drawback*. O principal intuito desse regime é desonerar a importação de insumos para serem empregados na produção de bens destinados a exportar (GARCIA, 1997; MARQUES, 1999; ARAUJO; SARTORI, 2003; ASHIKAGA, 2004).

No Brasil este regime representa um instrumento muito importante para a exportação, uma vez que a alta carga tributária vigente que incide sobre as importações de insumos, matérias-primas e produtos intermediários afeta no custo da venda do produto final (ARAUJO; SARTORI, 2003), além de que muitas empresas iniciam suas atividades utilizando esse regime (MOORI; KONDA; GARDESANI, 2011).

Segundo Castro (2001, p. 319) o regime aduaneiro *Drawback*:

[...] em geral resulta na redução dos custos de fabricação dos produtos exportados, variando de acordo com as alíquotas de importação e do percentual que a mercadoria adquirida no exterior representa no custo total do produto exportado, em comparação ao custo dessa matéria-prima eventualmente existente no mercado interno.

De uma forma genérica, o *Drawback* permite a isenção, suspensão ou restituição do pagamento de impostos na importação (ou compra no mercado interno) de matéria-prima empregada na industrialização de bens destinados à exportação, bem como algumas operações especiais exclusivas para a modalidade Isenção e Suspensão (DRAWBACK, 2002).

A legislação federal que dispõe sobre a regulamentação das atividades aduaneiras, bem como os regimes especiais para operar com comércio exterior encontra-se no Decreto nº 6759 de 6 de fevereiro de 2009, o chamado Regulamento Aduaneiro. O *Drawback* está inserido mais especificamente no livro IV, título I, capítulo V, dos artigos 383 ao 403, os quais vem sofrendo alterações desde a publicação do Decreto-Lei nº 37, de 1966.

2.1 Contexto histórico

De acordo com a interpretação de Araujo e Sartori (2003) a existência do *Drawback* foi marcada por quatro períodos: primeiramente o período mais liberal de 1934 a 1982; o segundo marcado pela crise cambial entre 1982 e 1983; depois houve o período da retomada da utilização do *Drawback*, entre 1983 a 1992; e por fim o quarto período que está compreendido de 1992 até os dias atuais, onde há uma política governamental voltada para o comércio exterior.

Dados mais completos remontam a sua criação em 1966, com a publicação do Decreto-Lei nº 37. A partir de então as modificações realizadas por Decretos, Portarias e Comunicados são constantes, uma vez que a tributação e incentivos fiscais vem mudando ao longo dos anos. Em 1997, a Consolidação das Normas de *Drawback* (CND), foi criada a fim de tornar pública a concessão das modalidades de Suspensão e Isenção do regime (DRAWBACK, 2002).

Com o intuito de adequar as normas modificadas às novas situações impostas pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) e simplificar o uso operacional do regime, nos últimos anos muitas regras foram editadas regulamentando as modalidades Suspensão e Isenção, trazendo uma tendência de redução de atividades de controle da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX). Isso proporcionou uma simplificação nos procedimentos, reduzindo a quantidade de documentos de habilitação e acompanhamento, extinguindo laudos técnicos que tornavam muito mais difíceis as obrigações para a empresa beneficiada (ARAUJO; SARTORI, 2003).

Araujo e Sartori (2003) ainda ressaltam a importância do *Drawback* em um sentido de viabilizar o desenvolvimento da indústria brasileira e o fomento da entrada de dinheiro no país, já que sendo um incentivo à exportação não possui como fundamento a arrecadação de impostos.

As operações de industrialização, instituídas em 1997 com a publicação da CND, são definidas como qualquer operação que modifique o produto, funcionamento, acabamento, apresentação, finalidade ou aperfeiçoamento do mesmo. O comunicado Decex nº 21 de 1997, hoje revogado, foi substituído pela Portaria nº 11 de 2004 do qual a partir de então foram atualizadas as determinadas intervenções em produtos que permitem o pedido de *Drawback* (BRASIL, 2004), conforme apresenta o Quadro 1.

OPERAÇÕES DE INDUSTRIALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS
Transformação	Modificação de matéria-prima ou produto intermediário gerando um novo produto.
Beneficiamento	Transforma ou aperfeiçoa o funcionamento, utilização, acabamento ou aparência do produto.
Montagem	Montagem de produto, peças ou partes que resulte em novo produto ou partes independentes, podendo ser sobre a mesma classificação fiscal.
Renovação ou recondicionamento	Renovação de produto usado ou parte de produto deteriorado ou inutilizado à renovação ou restauração para sua utilização.
Acondicionamento ou recondicionamento	Altera a apresentação do produto pela colocação de embalagem, menos quando a embalagem for destinada exclusivamente ao transporte.

Fonte: Brasil (2004)

Quadro 1 - Operações de industrialização para pedido de *Drawback*

Dados do Brasil (2011) informam que com o aperfeiçoamento da tecnologia foi possível a evolução deste regime aduaneiro ao modelo atual de *Drawback* Integrado, pela Portaria Conjunta nº 467/2010. Este permite a desoneração de tributos na aquisição de insumos no próprio mercado interno para as três modalidades vigentes Suspensão, Isenção e Restituição.

3 Metodologia

Inicialmente a presente pesquisa foi delineada quanto aos fins e aos meios de investigação (VERGARA, 2010). Neste sentido, o presente estudo caracterizou como uma pesquisa descritiva quanto aos fins de investigação. A pesquisa descritiva é um levantamento de dados com características já conhecidas que compõem um processo ou fenômeno (SANTOS, 2004) que, no entanto procura descobrir com que frequência algo ocorre e sua relação com outros fenômenos, observando, registrando e analisando sem manipulá-los (KMETEUK FILHO, 2005). Desta forma, o presente estudo descreveu as características das empresas exportadoras que utilizam e não utilizam o regime aduaneiro *Drawback*, apresentando uma comparação entre seu perfil e o impacto do *Drawback* nas operações logísticas..

Quanto aos meios de investigação, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e de campo. A pesquisa bibliográfica está presente em praticamente todas as etapas de pesquisa (SANTOS, 2004) e a pesquisa de campo é realizada de forma empírica, baseado em dados primários, no local alvo do estudo (VERGARA, 2010). Com isso, foi utilizada a pesquisa de campo uma vez que o estudo envolveu as empresas exportadoras do Sul de Santa Catarina que utilizam e não utilizam o regime estudado.

A definição da população-alvo consiste em delimitar pessoas, organizações ou fenômenos dos quais serão pesquisados por características básicas como sexo, faixa etária, empresas e

localização (LAKATOS; MARCONI, 2001). O Sul do Estado de Santa Catarina é subdividido em três microrregiões denominadas Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC), Associação de Municípios da Região de Laguna (AMUREL) e Associação de Municípios do Extremo Sul Catarinense (AMESC). A AMREC é composta por Criciúma (sede), Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Urussanga, Forquilha, Cocal do Sul, Treviso, Orleans e Balneário Rincão (AMREC, 2014).

Para a delimitação da população que participou da pesquisa, utilizou-se a lista de empresas exportadoras do ano de 2013 disponibilizada no *site* do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Filtrando-se pelo Estado de Santa Catarina e posteriormente as cidades que compreendem a região Sul, obteve-se a população de 106 empresas entre produtoras, *trading companies* e assessorias de comércio exterior.

Definiu-se que a pesquisa seria relevante se aplicada somente a empresas produtoras, das quais podem importar matéria-prima e exportar seus produtos. Sendo assim, após retirar estas empresas que não se encaixaram no público-alvo e aquelas que possuem filiais, a população de 106 se reduziu a 90 empresas. Segundo Lakatos e Marconi (2001), colher as informações de um grande grupo no todo é praticamente impossível, por isso a necessidade de definir uma amostra que represente o conjunto.

A partir das 90 empresas exportadoras pré-definidas, foi aplicada a pesquisa em 70 empresas, pelo critério de disponibilidade de participação na pesquisa e pela acessibilidade junto às mesmas. Vale ressaltar que no período de 08 a 30 de abril de 2014, 44 empresas retornaram com as respostas do instrumento de coleta de dados, possibilitando identificar que 13 empresas utilizam o regime aduaneiro *Drawback* e 31 não utilizam o regime.

Para a coleta de dados utilizou-se a técnica quantitativa, por meio de um questionário enviado via *Google Docs*, direcionado para os responsáveis dos setores de importação e exportação que tivessem relacionamento direto com o regime aduaneiro *Drawback*. Segundo Vergara (2010) os questionários podem ser de forma impressa ou digital, e permitem a utilização de perguntas abertas, estruturadas ou fechadas. O questionário foi estruturado em duas partes, identificando o perfil das empresas e o impacto do *Drawback* nas operações logísticas. O segundo aspecto pesquisado, teve por base os autores Moori, Benedetti e Konda (2012), Moori *et al* (2012), Moori, Konda e Gardesani (2011) e uma pesquisa do MDIC (2013) sobre o *Drawback* Integrado Suspensão.

Para a análise dos dados, optou-se por uma abordagem essencialmente qualitativa, seguindo as orientações de Creswell (2007), uma vez que não utilizou-se um tratamento estatístico que caracteriza-se uma análise quantitativa.

4 Apresentação e discussão dos resultados

Esta sessão apresenta os resultados obtidos por meio da coleta de dados junto à amostra de empresas exportadoras do Sul do Estado de Santa Catarina.

4.1 Perfil das empresas

O primeiro ponto identificado na pesquisa foi à frequência de utilização do regime aduaneiro *Drawback*. Das 44 empresas respondentes, apenas 13 (30%) utilizam ou já utilizaram, enquanto 31 (72%) ainda não se beneficiam desse regime. A partir da utilização do *Drawback* como fator de divisão, obteve-se o perfil das empresas conforme o Quadro 2.

Observou-se um grande potencial para a indústria cerâmica e química, que juntas representam 61% das empresas que utilizam ou já utilizaram o regime aduaneiro *Drawback*, compreendendo empresas de grande e médio porte e com ampla experiência com o comércio

internacional. Dados confirmados pela FIESC (2013), informando que os setores cerâmico, químico e supermercados são os de maior destaque na arrecadação de ICMS na mesorregião Sul de Santa Catarina.

SETOR	QUANTIDADE	PORTE	TEMPO MERCADO EXTERNO	CIDADE	TOTAL	
					F	%
Alimentício	1	Grande	Mais de 30 anos	Nova Veneza	1	7,69
Cerâmico	1	Grande	Mais de 30 anos	Cocal do Sul	4	30,77
	2	Médio	10 a 15 anos	Içara		
	1	Médio	20 a 25 anos	Morro da Fumaça		
Máquinas e Equipamentos	1	Médio	15 a 20 anos	Criciúma	1	7,69
Metalúrgico	1	Médio	15 a 20 anos	Criciúma	1	7,69
Produtos Plásticos	1	Médio	5 a 10 anos	Orleans	1	7,69
Químico	1	Médio	10 a 15 anos	Içara	4	30,77
	1	Médio	10 a 15 anos	Criciúma		
	1	Médio	15 a 20 anos	Siderópolis		
	1	Médio	20 a 25 anos	Criciúma		
Vestuário	1	Médio	10 a 15 anos	Criciúma	1	7,69
TOTAL					13	100,00

Fonte: Dados obtidos pela pesquisa (2014)

Quadro 2 – Perfil das empresas que utilizam ou já utilizaram *Drawback*

Nota-se que o destaque está para empresas que trabalham com o mercado internacional há mais de 10 anos. Houve unanimidade entre as empresas de grande porte, onde ambas atuam no comércio exterior há mais de 30 anos. Quanto mais as empresas procuram baixar os custos, conseqüentemente há maior busca por insumos mais baratos trazidos de outros países com nível elevado de conhecimento em determinado produto (BALLOU, 2007). Com isso pode-se verificar que o benefício dos regimes tornam-se maiores à medida que a empresa adquire *know-how* em sua utilização e possivelmente são fatores que contribuem em parte do sucesso das organizações.

As empresas respondentes do Sul de Santa Catarina que costumam utilizar o *Drawback* são de Criciúma, Içara, Nova Veneza, Siderópolis, Cocal do Sul, Morro da Fumaça e Orleans. Vale ressaltar que como polo industrial desta mesorregião, representado pela maior população e uma das maiores cidades do Estado, o município Criciúma possuiu maior parcela de empresas dos variados setores industriais citados para esta pesquisa.

Verificou-se que nenhuma das empresas respondentes é de pequeno porte. Percebe-se que as grandes e médias empresas sentem-se preparadas para utilizar de artifícios que as tornem competitivas no mercado, uma vez que já estão consolidadas no comércio internacional. O *Drawback*, assim como outros regimes aduaneiros especiais, requer conhecimento especializado de operações devido aos controles fiscais e de matéria-prima necessário e esse processo demanda tempo e estudo das partes envolvidas.

A pesquisa oportunizou verificar que a maioria das empresas desta região não utiliza esse regime aduaneiro, conforme observado no Quadro 3.

SETOR	QUANTIDADE	PORTE	TEMPO MERCADO EXTERNO	CIDADE	TOTAL	
					F	%
Alimentício	1	Grande	10 a 15 anos	Içara	2	6,45
	1	Médio	5 a 10 anos	Forquilha		
Autopeças	1	Médio	20 a 25 anos	Nova Veneza	1	3,23
Cerâmico	2	Médio	10 a 15 anos	Criciúma	10	32,26
	2	Grande	5 a 10 anos	Criciúma		
	1	Grande	5 a 10 anos	Içara		
	1	Grande	Mais de 30 anos	Criciúma		
	1	Médio	20 a 25 anos	Criciúma		
	1	Médio	5 a 10 anos	Criciúma		
Construção Civil	1	Grande	20 a 25 anos	Criciúma	1	3,23
Máquinas e Equipamentos	1	Pequeno	15 a 20 anos	Criciúma	5	16,13
	1	Médio	10 a 15 anos	Morro da Fumaça		
	1	Médio	Menos de 5 anos	Içara		
	1	Microempresa	5 a 10 anos	Criciúma		
	1	Pequeno	Menos de 5 anos	Morro da Fumaça		
Metalúrgico	1	Médio	5 a 10 anos	Urussanga	5	16,13
	1	Médio	10 a 15 anos	Nova Veneza		
	1	Médio	15 a 20 anos	Nova Veneza		
	1	Pequeno	Menos de 5 anos	Içara		
	1	Pequeno	Menos de 5 anos	Criciúma		
Produtos Elétricos	1	Médio	5 a 10 anos	Siderópolis	1	3,23
Produtos Plásticos	1	Médio	Menos de 5 anos	Içara	3	9,68
	1	Médio	10 a 15 anos	Morro da Fumaça		
	1	Grande	15 a 20 anos	Orleans		
Químico	1	Grande	15 a 20 anos	Criciúma	2	6,45
	1	Pequeno	15 a 20 anos	Criciúma		
Vestuário	1	Grande	Menos de 5 anos	Criciúma	1	3,23
TOTAL					31	100,00

Fonte: Dados obtidos pela pesquisa (2014)
 Quadro 3 – Perfil das empresas que não utilizam *Drawback*

O setor de enquadramento industrial é mais diversificado, assim como o porte das empresas e tempo de atuação com mercado externo. O setor cerâmico continuou em evidência representando 32% das empresas, desta vez para empresas que não utilizam o *Drawback*. Também merece destaque o setor metalúrgico e de máquinas e equipamentos, que representaram 32% das empresas.

Houve uma diferenciação com relação ao tempo de trabalho com o mercado externo entre o Quadro 2 e 3. Nesta nova situação, observou-se que as empresas que não utilizam o regime tem pouca experiência com mercado externo, tempo que varia entre 5 a 10 anos e menos de 5 anos. Porém, um fator não citado ainda, foi a falta de necessidade de importação de matéria-prima. Constatou-se que muitas empresas entrevistadas não buscam insumos no exterior, por obterem todo o necessário dentro do país a um preço competitivo. Estas empresas não visualizaram a possibilidade de importação no momento e isso não está interferindo em sua competitividade.

Pode-se observar que neste caso o porte da empresa não influenciou no resultado de tempo com o mercado externo. A maioria das empresas de grande porte que não utiliza o *Drawback* trabalha com comércio exterior há menos de 10 anos, demonstrando um tempo relativamente baixo se comparadas às empresas que utilizam o regime.

De acordo com a FIESC (2013), Criciúma destacou-se como o sétimo município do Estado de Santa Catarina que possuem maior número de empresas exportadoras, representado por 47 empresas no ano de 2012. Além disso, é a única cidade da região Sul que se destacou entre as primeiras na publicação da FIESC. Para esta pesquisa metade das empresas questionadas que não costumam utilizar o *Drawback* é da cidade de Criciúma (16). Os outros municípios do Sul de Santa Catarina foram representados por empresas de Içara, Nova Veneza, Morro da Fumaça, Forquilha, Urussanga, Siderópolis e Orleans.

O polo cerâmico se sobressaiu na cidade de Criciúma, que por sua vez também é forte no setor químico. Nova Veneza apresentou tendência para o ramo metalúrgico e autopeças, do qual as únicas três respondentes do município pertenciam a esse setor.

Percebeu-se que as empresas da região Sul de Santa Catarina ainda não reconhecem o regime aduaneiro *Drawback* como fator de competitividade. Empresas de pequeno, médio e grande porte, algumas com destaque no mercado internacional, estão deixando de se beneficiar com o incentivo do governo à indústria exportadora, a fim de tornar o país mais competitivo, fomentar a economia e equilibrar a balança comercial.

Alguns dos motivos constatados são a falta de experiência com determinados processos e da própria existência do regime. A complexidade pode assustar inicialmente, adiando a adesão ao regime pela empresa. Algo confirmado pelo próprio MDIC na divulgação de um questionário com final de postagem em março de 2014, com objetivo de colher contribuições dos usuários de *Drawback* Integrado Suspensão para a introdução de melhorias nas normas reguladoras, procedimentos operacionais e sistemas gerenciais do regime (BRASIL, 2013).

4.2 Impacto do *Drawback* nas operações logísticas

Com a presente pesquisa buscou-se verificar como as empresas do Sul de Santa Catarina encaram a utilização do *Drawback*. De forma geral, as empresas puderam responder às questões delimitando seu grau de concordância com a afirmação a respeito de suas operações logísticas.

Como é possível observar no Quadro 4, as empresas demonstraram entender que a operacionalização do *Drawback* é um processo que requer conhecimento especializado, bem como alto nível de controle fiscal diretamente ligado à qualidade de processo, com 100% de concordância para essas assertivas.

Da mesma forma, com mais de 90% de concordância, está o fato de que o conhecimento e a capacitação gerencial são vitais para a correta utilização do *Drawback*. Demonstrando mais uma vez que empresas inexperientes com o mercado internacional não conseguem efetivamente utilizar benefícios como o deste regime. Este fator também é apontado por Moori, Benedetti e Konda (2012) como uma das principais desvantagens da utilização do *Drawback*. Segundo os autores, existe uma grande dificuldade em se ter profissionais qualificados para atender às necessidades no que diz respeito à complexidade da operação e controles fiscais. Afirmam ainda que, a partir do momento em que são compreendidos, tais problemas nas operações logísticas diminuem.

AFIRMATIVAS	1		2		3		4		5		6		7		TOTAL	
	DISCORDO TOTALMENTE <-----> CONCORDO TOTALMENTE														TOTAL	
	F	%	F	%	F	%	F	%	F	%	F	%	F	%	F	%
Aquisição de MP com menor custo							4	30,77	1	7,69	3	23,08	5	38,46	13	100
Redução de custos industriais							4	30,77	2	15,38	3	23,08	4	30,77	13	100
Agilidade do Ato Concessório	3	23,08	2	15,38	3	23,08	3	23,08	2	15,38					13	100
Fácil compreensão de normas	1	7,69	2	15,38	5	38,46	1	7,69	4	30,77					13	100
Interpretação padronizada da legislação	1	7,69	2	15,38	3	23,08	4	30,77	3	23,08					13	100
Maior agilidade com o "Drawback Eletrônico"					3	23,08	3	23,08	2	15,38	4	30,77	1	7,69	13	100
Dificuldades compessam o retorno financeiro					3	23,08	2	15,38	3	23,08	3	23,08	2	15,38	13	100
Segurança nas informações declaradas	2	15,38			2	15,38	4	30,77	2	15,38	3	23,08			13	100
Integração entre AC e volumes declarados no RE	1	7,69			3	23,08	3	23,08	3	23,08	2	15,38	1	7,69	13	100
Novos produtos para o mercado externo	2	15,38	1	7,69	0	0,00	3	23,08	2	15,38	4	30,77	1	7,69	13	100
Complexidade na operacionalização					3	23,08			1	7,69	7	53,85	2	15,38	13	100
Flexibilidade das regras de Drawback	4	30,77	2	15,38	1	7,69	5	38,46			1	7,69			13	100
Aquisição de MP com melhor qualidade	2	15,38	2	15,38	2	15,38	3	23,08			2	15,38	2	15,38	13	100
Exigência de melhorias no controle de qualidade	2	15,38			1	7,69	1	7,69	3	23,08	4	30,77	2	15,38	13	100
Conhecimento especializado									1	7,69	5	38,46	7	53,85	13	100
Controle de processos de produção e armazenagem	1	7,69					1	7,69	3	23,08	4	30,77	4	30,77	13	100
Controle fiscal empresarial									2	15,38	7	53,85	4	30,77	13	100
Capacitação gerencial para correta utilização					1	7,69			1	7,69	5	38,46	6	46,15	13	100
Aumento da competitividade			1	7,69	1	7,69	4	30,77	4	30,77	1	7,69	2	15,38	13	100
Maior participação no mercado externo			1	7,69	2	15,38	3	23,08	2	15,38	5	38,46			13	100
Fator de sucesso das exportações	4	30,77	2	15,38	3	23,08	3	23,08	1	7,69					13	100
TOTAL	23	177	15	115	36	277	51	392	42	323	63	485	43	331	273	2100

Fonte: Dados obtidos pela pesquisa (2014)
 Quadro 4 – Operacionalização do Drawback

O controle fiscal, o controle sobre os processos de produção e a armazenagem também são fatores de importância quando se trata de Drawback. Observou-se que mais de 80% das empresas acreditam que para garantir o desempenho e qualidade de sua venda sob o regime, deve-se obter uma preparação logística interna de produção.

Pouco mais de 75% das empresas considera o regime aduaneiro Drawback como um processo complexo, no que diz respeito às suas operações em geral. Algo que já vinha sendo demonstrado pelo baixo número de empresas usuárias do regime, com falta de especialização e experiência no mercado internacional.

Quase 70% das respostas foram positivas a respeito de custos. Verificou-se que o Drawback realmente permite às empresas diminuir seus custos na aquisição da matéria-prima importada em relação à nacional. Este custo inicial reduzido é um dos principais fatores percebidos pelas empresas, assim como os custos industriais, também citados neste percentual. “Alcançar o menor custo total significa que os ativos financeiros e humanos aplicados na logística devem ser mínimos” (BOWERSOX; CLOOS; COOPER, 2008, p. 24). Como a logística é um fator que envolve toda a produção e entrega de algum bem desde a compra de matéria-prima, percebe-se que o Drawback pode ser decisivo para a geração de valor e redução do custo total nas empresas. Christopher (2007) também enfatiza o aspecto “custo” como uma das principais funções da administração logística. Para o autor, além da armazenagem, transporte e ações de marketing, a logística se baseia no gerenciamento da compra, pois em qualquer setor, aquele que consegue produzir à um custo mais baixo, tende a lucrar mais.

O controle interno de qualidade é interpretado como algo que deve ser constantemente melhorado à medida que a empresa decide utilizar o regime. Segundo Novaes (2001) um dos elementos de uma cadeia produtiva no sistema logístico é o “valor de qualidade”, que deve ser considerado tanto no momento de saída da fábrica quanto no decorrer do processo, por ser um ponto decisivo para a imagem da empresa. Desta forma, para quase 70% dos entrevistados, a

qualidade é uma exigência percebida pelas empresas e que contribui para um melhor desempenho das mesmas.

Com relação à agilidade do Ato Concessório e fácil compreensão de normas, pouco mais de 61% das empresas discordaram das afirmações. Essa porcentagem indica que as empresas estão descontentes com a velocidade e burocratização na análise e aprovação do Ato Concessório, além de afirmarem que suas normas e leis não são de fácil compreensão. O “valor de tempo” é outro fator implicado por Novaes (2001) como elemento na cadeia produtiva, que busca a satisfação do cliente com o cumprimento de prazos. A falta de agilidade no *Drawback* pode de alguma forma estar interferindo nas operações logísticas das empresas, ocasionando atrasos no processo.

Pode-se verificar que quando mencionada a questão de retorno financeiro, 61% dos entrevistados concordaram que as dificuldades na operacionalização do *Drawback* são compensadas pelo retorno financeiro obtido.

Alguns fatores não tiveram tanta evidência com relação à concordância e discordância total, porém representaram metade dos respondentes para algum lado. Das empresas respondentes, mais de 50% acreditam que após a implantação do “*Drawback* Eletrônico” o sistema se tornou mais fácil e eficaz, trazendo velocidade ao processo. Taylor (2005) confirma que atualmente é praticamente impossível manter uma empresa sem um sistema que interligue informações. A criação de softwares e sistemas aliados ao gerenciamento da cadeia de suprimentos trazem benefícios como agilidade e redução de custos, algo que vem acontecendo com a criação do “*Drawback* Eletrônico”.

Observou-se que mais 50% delas acreditam que o *Drawback* proporciona melhorias em sua relação com o mercado externo, permitindo um aumento de sua competitividade e maior participação internacional. Este apoio às vendas que o *Drawback* proporciona, desenvolve capacidades na empresa para que haja desenvolvimento de novos produtos destinados ao comércio exterior.

Mais de 50% das empresas discordam quando o assunto é a flexibilidade das normas de *Drawback*. O regime não vem apresentando opinião positiva pelas empresas quando tratado de questões burocráticas, tornando o índice de descontentamento cada vez maior com relação à flexibilização de processo. O que vem de encontro com outra afirmativa que indica que interpretação da legislação referente ao *Drawback* se dá de maneira uniforme e padronizada. Pouco mais de 45% dos respondentes discordam que o regime seja de fácil interpretação e precisão nas normas.

Mais de 45% das empresas admitem que o *Drawback* efetue de forma integrada a vinculação do Ato Concessório com os volumes exportados e declarados no Registro de Exportação. Confirmando a confiabilidade que o regime proporciona, pois apesar das dificuldades percebidas, as empresas entendem que se efetuado de forma padronizada o processo pode se tornar menos complexo. Porém, observou-se que as empresas ficaram divididas com relação à segurança perante as informações declaradas. Outro fator de confiabilidade que desta vez apresentou pouco mais de 30% para concordância, discordância e neutro.

Um ponto que veio de encontro com a aquisição de matéria-prima no exterior a menor custo, algo confirmado pelas empresas, é o fato de que mais de 45% não acredita que por ser do mercado externo, a matéria-prima seja de melhor qualidade. Moori, Konda e Gardesani (2011), porém, afirmam que para as pequenas empresas a principal vantagem da utilização do *Drawback* é a melhor qualidade dos produtos. De acordo com as respostas entende-se que o principal fator de importação de insumos, nesse caso, é exclusivamente o custo, sendo que a qualidade da matéria-prima não é melhor que no mercado nacional.

Por fim, um fator interessante que apresentou baixo nível de concordância, demonstrando que quase 70% das empresas não definem o *Drawback* como fator de sucesso em suas exportações. Entende-se que o regime não é um ponto decisivo nas exportações e o *Drawback*, como evento secundário para a empresa, não garante o sucesso nas vendas. Em contrapartida, Araujo e Sartori (2003) acreditam que o *Drawback* é um regime que viabiliza o desenvolvimento da indústria brasileira e fomenta a entrada de dinheiro no país.

5 Considerações finais

A atual concorrência de mercado, baseada na forte especialização em determinados setores da economia, tornou o ambiente de negócios muito mais competitivo. Para manterem-se equilibradas nesse cenário, muitas empresas pensam em expandir suas vendas para outros países, a fim de aumentar sua produção e consequentemente seus ganhos com as novas vendas.

Ao longo dos anos o governo brasileiro vem criando políticas de incentivo à atividade exportadora, com a criação de diversos regimes aduaneiros do qual beneficiam e impulsionam as vendas para o exterior. O regime aduaneiro *Drawback* é um deles, do qual vem desde 1966 sofrendo alterações para melhor atender as necessidades dos usuários. Desta forma, o presente estudo buscou analisar a utilização do regime aduaneiro *Drawback* nas operações logísticas das empresas exportadoras do Sul de Santa Catarina.

Verificou-se que nas suas operações logísticas, as empresas percebem a redução dos seus custos industriais com a aquisição de matéria-prima a um menor custo, porém reforçam que se fazem necessários profissionais especializados e constante capacitação da empresa para atender às leis e controles fiscais. Identificou-se a falta de flexibilidade perante as normas de *Drawback*, o que ocasiona uma difícil compreensão e interpretação padronizada da legislação, e que não há agilidade na realização do Ato Concessório, um fato que impede que a logística da empresa siga o seu fluxo de operações normalmente. Apesar de um bom aliado das empresas no incremento de suas vendas e criação de novos produtos destinados ao mercado internacional, as empresas não consideram o regime aduaneiro *Drawback* como fator de sucesso nas suas exportações.

Como proposta, sugere-se que as empresas não usuárias do regime aduaneiro *Drawback* procurem se informar mais a respeito dos seus benefícios e de como o sistema funciona, para que se a empresa ainda não está efetivamente inserida no comércio exterior, este possa ser um facilitador no incremento em suas importações/exportações.

A pesquisa limitou-se exclusivamente à região Sul de Santa Catarina, portanto percebe-se a viabilidade de estudo em outras áreas do Estado. Como proposta para estudos futuros a partir deste tema, recomenda-se uma pesquisa com outras regiões, bem como uma análise geral da situação de Santa Catarina frente à utilização do regime aduaneiro *Drawback*.

Referências

AMREC. Associação dos Municípios da Região Carbonífera. **Histórico**. Criciúma, AMREC: 2014. Disponível em: <<http://www.amrec.com.br/conteudo/?item=789&fa=788&PHPSESSID=p7tt4hk7a80e5n1mpakgdi9dq7#>>. Acesso em: 21 abr. 2014.

ARAUJO, Ana Clarissa Masuko dos Santos; SARTORI, Angela. **Drawback e o comércio exterior: visão jurídica e operacional**. São Paulo: Aduaneiras, 2003. 346 p.

ASHIKAGA, Carlos Eduardo Garcia. **Análise da tributação: na importação e na exportação**. São Paulo: Aduaneiras, 2004. 201 p.

BALLOU, Ronald H. **Logística empresarial: transportes, administração de materiais e distribuição física**. 1. ed. 19. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007. 388 p.

BOWERSOX, Donald J.; CLOSS, David J.; COOPER, M. Bixby. **Gestão da cadeia de suprimentos e logística**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. 442 p.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966**. Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos-leis/DecLei3766.htm>>. Acesso em: 06 set. 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, MDIC. **Cartilha do Drawback Integrado**. 2011. 19 p. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1311196743.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, MDIC. **Exportadores brasileiros podem contribuir em consulta sobre o Drawback Integrado Suspensão**. 2013. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=5¬icia=12915>>. Acesso em: 18 maio 2014.

_____. **Portaria nº 11, de 25 de agosto de 2004**. Consolida as disposições regulamentares das operações do Regime Aduaneiro Especial de Drawback. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivo/legislacao/portarias/secex/2004/prtsecex11_2004.pdf>. Acesso em: 20 out. 2013.

CASTRO, José Augusto de. **Exportação: aspectos práticos e operacionais**. 4. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001. 325 p.

CHRISTOPHER, Martin. **Logística e gerenciamento da cadeia de suprimentos: criando redes que agregam valor**. 2. ed. São Paulo: Thomson, 2007. 308 p.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007. 248 p.

DRAWBACK: legislação básica. 5. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2002. 113 p.

FIESC. Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina. **Santa Catarina em dados: unidade de política econômica e industrial**. Florianópolis: FIESC, 2012. 152 p. Disponível em: <http://www2.fiescnet.com.br/web/pt/site_topo/pei/produtos/show/id/46>. Acesso em: 25 ago. 2013.

_____. **Santa Catarina em dados: unidade de política econômica e industrial**. Florianópolis: FIESC, 2013. 176 p. Disponível em: <http://www4.fiescnet.com.br/images/business/publicacoes/sc_in_dados_2013.pdf>. Acesso em: 21 maio 2013.

GARCIA, Luiz Martins. **Exportar: rotinas e procedimentos incentivos e formação de preços**. 6. ed. São Paulo: Aduaneiras, 1997. 217 p.

KMETEUK FILHO, Osmir. **Pesquisa e análise estatística**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 2005. 197p.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 4 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2001. 288 p.

MARQUES, Alexandre de Moura. **Comércio exterior: aspectos legais relativos às operações de comércio exterior e internacional**. Porto Alegre: Síntese, 1999. 83 p.

MOORI, Roberto Giro; BENEDETTI, Mauricio Henrique; KONDA, Sussumo Tatenauti. O regime aduaneiro de drawback em operações logísticas internacionais. **Pretexto**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 114-133, jan./mar. 2012. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/index.php/pretexto/article/view/1033/0>>. Acesso em: 21 out. 2013.

_____. KONDA, Sussumo Tatenauti; GARDESANI, Roberto. Regime aduaneiro do drawback em empresas de bens de capital. **Gestão & Regionalidade**, São Caetano do Sul, v. 27, n. 80, p. 85-96, maio/ago. 2011. Disponível em: <http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_gestao/article/view/1264>. Acesso em: 21 out. 2013.

NOVAES, Antônio Galvão. **Logística e gerenciamento da cadeia de distribuição: estratégia, operação e avaliação**. Rio de Janeiro: Campus, 2001. 409 p.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 6. ed. rev. Rio de Janeiro: DP & A, 2004. 166 p.

TAYLOR, David A. **Logística na cadeia de suprimentos: uma perspectiva gerencial**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. 350 p.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 277 p.